

**ESTATUTO SOCIAL**  
**Associação LatiCão**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC  
Microfilme Nº 10628

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**Associação LatiCão**

**Art. 1** - Sob a denominação de Associação LatiCão, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**CAPÍTULO SEGUNDO**  
**Da Sede e Prazo**

**Art. 2** - A Associação LatiCão terá sua sede provisória e foro na cidade de Campinas, até que seja possível adquirir ou alugar outro imóvel, na rua Roberto Simonsen, 490, Jardim Bela Vista, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

**Art. 3** - O prazo de duração da Associação LatiCão é indeterminado.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**Dos Objetivos**


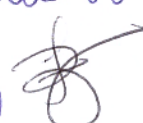
**Art. 4** - A Associação LatiCão tem por finalidade apoiar e desenvolver ações em defesa da causa animal em Campinas e cidades vizinhas.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a Associação LatiCão poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

1. Recolher, sempre que possível e de acordo com sua capacidade, animais abandonados, encaminhando-os, depois de tratados, para adoção, independentemente de ressarcimento financeiro, a pessoas de idoneidade comprovada que se comprometam a dar-lhes tratamento adequado e digno, mediante a assinatura de um termo de responsabilidade e sujeito à fiscalização desta Entidade e aplicação de multa por parte do órgão competente ;
2. Dar Assistência veterinária a animais abandonados, doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus tratos, em clínicas veterinárias conveniadas, podendo inclusive ser procedida a castração do animal, objetivando evitar a procriação desenfreada, o que somente será realizado diante de orientação veterinária;
3. Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
4. Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento e cumprimento efetivo da legislação e demais instrumentos de proteção aos animais, podendo, inclusive, propor a elaboração de leis municipais relativas a este tema;
5. Promover ações, inclusive ação civil pública, na defesa dos animais que se encontrarem em situação degradante;
6. Propor ações com a finalidade de responsabilizar civil e criminalmente proprietários que deixam seus animais em condições de maus tratos.

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

  
01/10.114.102

  
R  
26  
A  
B  
Eduardo  



## CAPÍTULO QUARTO

### Dos Associados, Seus Direitos e Deveres.

**Art. 5** - A Associação LatiCão é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, honorários, membros voluntários e membros contribuintes.

1. Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Organização;
2. Efetivos: os que participarem da Assembleia Geral de Fundação da Entidade, bem como àqueles que forem admitidos nos termos do Art. 7;
3. Honorários: aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Organização, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral;
4. Membros Voluntários: as pessoas que esporadicamente queiram contribuir financeiramente ou através de serviços prestados à Entidade, porém, sem compromisso do pagamento da mensalidade;
5. Membros contribuintes: as pessoas que contribuirém mensalmente com a Organização.

**Art. 6** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, pelas obrigações da Associação LatiCão, salvo em caso de dolo ou culpa, nos termos da Lei Penal.

**Art. 7** - A admissão dos membros será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a *rogo* (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros, e após o pagamento da contribuição periódica estipulada pela Assembléia Geral, se o caso, podendo o(a) Presidente em exercício vetar a admissão, desde que justificadamente.

**Art. 8** - A eventual solicitação de desligamento do quadro social deverá ser feita por escrito, em ofício endereçado ao(a) Presidente da Associação.

**Art. 9** - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação LatiCão;
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

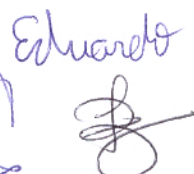
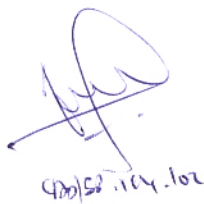
**Parágrafo Único** - Os Membros voluntários não terão direito a voto nem poderão ser votados.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação LatiCão e difundir seus objetivos e ações;
- III - obedecer às decisões da Diretoria e do(a) Presidente.

**Art. 11** - São requisitos para exclusão do Membro:

- I - Ter sido condenado por prática de crime infames, principalmente relacionados a maus tratos de animais;
- II - Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da Associação;
- III - Ter descumprido as obrigações de seu cargo perante a Associação;
- IV - A ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Associação ou que a ela causem prejuízo.





**Parágrafo primeiro** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo segundo** - Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria Executiva designará comissão composta por três diretores, para a instalação de sindicância que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de defesa.

**Parágrafo terceiro** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, com base no parecer da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

**Parágrafo quarto** - Da decisão que determinar a exclusão do associado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral. Na ocorrência desta hipótese, a assembleia geral será convocada para julgar o recurso.

**Art. 12** - Qualquer Membro poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da Diretoria da Organização, com parecer do(a) Presidente. A Diretoria pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, e todos os fundos e patrimônios da Organização tenham sido restituídos.

## CAPÍTULO QUINTO Das Assembleias Gerais

**Art. 13** – A Entidade, para o exercício de suas funções, possui a seguinte estrutura:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal.

**Art. 14** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 15** – Compete à Assembleia Geral:

1. Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
2. Destituir justificadamente os administradores;
3. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
4. Decidir sobre reformas do Estatuto;
5. Conceder o título de Membro honorário por proposta da Diretoria;
6. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
7. Decidir sobre a extinção da Associação;
8. Aprovar as contas;
9. Aprovar o regimento interno.

**Art. 16** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

1. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
2. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 17** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

1. Pelo(a) Presidente;
2. Pela Diretoria;
3. Pelo Conselho Fiscal;
4. Por requerimento de 1/5 dos Membros quites com as obrigações sociais.

**Art. 18** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, através das redes sociais (Facebook e Instagram) e do site da associação, com antecedência mínima de 10 dias.

Eduardo

**Parágrafo único** – Poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os Membros quites com suas contribuições sociais, qualidade que será comprovada mediante a exibição do comprovante de pagamento de sua contribuição no ato da assinatura na lista de presença, ou antecipadamente.

**Art. 19** - A Assembleia Geral não poderá ser realizada sem que esteja presente, em primeira convocação, a maioria dos seus membros, qual seja metade mais um; ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) de sua composição.

**Parágrafo único** - A presença dos membros diretivos será consignada na ata que retratar a reunião. Na hipótese de falta de quorum, será lavrado ato declaratório constando os nomes dos membros ausentes.

## CAPÍTULO SEXTO Alteração Das Disposições Estatutárias

**Art 20** - Compete privativamente à Assembleia Geral extraordinária alterar o presente estatuto.

**Parágrafo primeiro:** A alteração do estatuto poderá ser solicitada pela Diretoria Executiva ou decorrer de iniciativa da própria Assembleia Geral extraordinária.

**Parágrafo segundo:** A Assembleia Geral extraordinária será convocada especialmente para a finalidade prevista neste capítulo.

## CAPÍTULO SÉTIMO Da Administração

**Art. 21** – A Diretoria executiva, órgão administrativo da entidade, será constituída pelos seguintes membros:

1. Presidente;
2. Vice- Presidente
3. Primeiro tesoureiro;
4. Segundo tesoureiro;
5. Primeiro secretário;
6. Segundo secretário;
7. Diretor de Clínica;
8. Assessor jurídico.



**Parágrafo primeiro** – O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo segundo** – No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido em definitivo pelo suplente (quando houver), ou, na falta deste, por indicação da maioria dos Diretores da Entidade. Na ausência do(a) Presidente, assume as responsabilidades desta função, o primeiro Tesoureiro.

**Art. 22** - A Diretoria terá os seguintes deveres e poderes:

1. Elaborar e executar programa anual de atividades;
2. Elaborar e apresentar em Assembléia Geral o relatório anual;
3. Estabelecer o valor da mensalidade para os Membros contribuintes;

  
roble 119 111

   
Eduardo





4. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
5. Contratar e demitir funcionários, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região;
6. Convocar a Assembléia Geral;
7. Executar as normas aprovadas pela Organização, bem como seu regimento interno;
8. Autorizar todas as despesas, não contraindo dívida alguma que exceda a receita da Organização, nem autorizando desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizada pelo quadro social;
9. Designar um Banco ou Bancos para o depósito dos fundos da Organização;
10. Será instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade;
11. Decidir sobre as condições de chegada, permanência e saída de animais nas dependências da Organização.

**Parágrafo Único** – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 23** – Compete ao(à) Presidente:

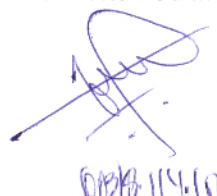
1. Representar a Organização ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;
2. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
3. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
4. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de qualidade, no caso de empate, e de veto;
5. Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Organização;
6. Acompanhar e decidir previamente sobre a compra de qualquer produto ou pagamento de qualquer serviço, podendo, inclusive, vetar qualquer decisão do tesoureiro;
7. Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela Diretoria;
8. Aceitar contribuições destinadas à Entidade;
9. Coordenar e orientar todas as atividades da Entidade;
10. Determinar a elaboração do regimento interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da Entidade;
11. Firmar com o Tesoureiro o balanço anual a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
12. Firmar juntamente com os demais membros da Diretoria o relatório anual que será apresentado na Assembléia Geral Ordinária;
13. Elaborar com os demais Diretores o relatório anual da Entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembléia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal;
14. Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário.

**Parágrafo primeiro**- Todas as decisões orçamentárias deverão ser tomadas com auxílio do Presidente e do Primeiro Tesoureiro.

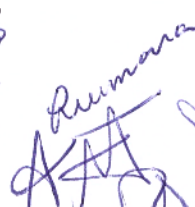
**Parágrafo segundo** - O(A) Presidente poderá vetar qualquer decisão que contrarie os interesses e atividades da Associação LatiCão.

**Art. 24** – Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



01/03/11/11



Arumano



Eduardo



2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art 25 - Primeiro Secretário:**

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;
3. Administrar o funcionamento da Entidade;
4. Administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios;
5. Contratar serviços e administrar pessoal;
6. Administrar os contratos de prestação de serviços da Entidade;
7. Formalizar contratos e outras atividades administrativas;
8. Zelar pelo patrimônio da Entidade.
9. Promover a divulgação e o debate das atividades da Entidade entre os Membros;
10. Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da Entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pela Diretoria;
11. Promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para entidade.

**Art. 26- Compete ao Segundo Secretário:**

1. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

1. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Membros, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Realizar pagamentos;
3. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
5. Apresentar anualmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Administrar as contas bancárias e investimentos da Associação, prestando contas de todos os seus atos ao (à) Presidente e à Diretoria;
8. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art 28- Compete ao Segundo Tesoureiro:**

1. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao (à) Presidente.

**Art. 29 – Compete ao Diretor de Clínica:**

- I. Coordenar, orientar e fiscalizar o trabalho a que se refere à parte clínica.

**Parágrafo único:** O cargo de Diretor Clínico será obrigatoriamente exercido por um médico veterinário.

**Art. 30 – Compete ao Assessor Jurídico:**

- I. Orientar, sugerindo medidas a tomar para resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões da associação.

**Parágrafo único:** o Cargo de Assessor Jurídico será obrigatoriamente exercido por um advogado.

**Art 31-** É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da Associação LatiCão.

  
04/12.114.61

     
Eduardo







**Parágrafo único:** A Associação LatiCão não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, para nenhum dos seus membros.

**Art 32** - Em caso de destituição de administradores será convocada a Assembléia Geral e nesta hipótese, será exigida, em primeira convocação a presença de metade mais um dos associados quites com suas obrigações associativas, e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação. A destituição deverá ser aprovada, por no mínimo, 2/3 dos presentes.

## CAPÍTULO OITAVO Do Conselho Fiscal

**Art. 33** - Quando convocados, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil e financeira da Associação LatiCão, e se comporá de no máximo cinco membros de idoneidade reconhecida.

**Art. 34** - Os membros do Conselho Fiscal serão convidados e nomeados pela Assembleia Geral.

**Art. 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação LatiCão, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação LatiCão sempre que necessário;

III - Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação LatiCão.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, o qual coordenará os trabalhos deste Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal deliberará, por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão anualmente convocados a participar da Assembleia geral Ordinária para apreciação e emissão de parecer relativo ao exercício financeiro anual a ser apresentado.

**Parágrafo Quarto** - É de suma importância a participação de no mínimo três membros do conselho em Assembleia para emissão do parecer.

## CAPÍTULO NONO Manutenção da Organização

**Art. 36** - São Fontes de Recursos para manutenção da Associação LatiCão.

I. Contribuições de pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas;

II. Contribuições dos Membros;

III. Donativos, legados, subvenções e arrecadações realizadas em eventos;

IV. Rendas provenientes de eventos e rifas.;

V. Subvenção do poder público Federal, Estadual e Municipal;

VI. Contribuições voluntárias;

VII. Juros e correção monetária de aplicações financeiras;

- VIII. Comercialização da logomarca em camisetas, adesivos e demais materiais fabricados pela entidade;
- IX. Ministérios de cursos, convênios e parcerias;
- X. Receita de edição e venda de publicações e/ou material audiovisual, produzidos pela entidade;
- XI. Doações de entidades e clubes de serviço.

## CAPÍTULO DÉCIMO Do Patrimônio

**Art. 37** – O patrimônio da Organização será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos e numerários que a mesma possui ou venha possuir, bem como por eventuais doações realizadas em nome da Organização.

**Art. 38** – Os bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio da Organização responderão pelas dívidas contraídas em benefício da própria Organização.

**Art. 39** – A aquisição e alienação de bens móveis e imóveis serão feitas pelo(a) Presidente desta Organização, com aprovação da Diretoria.

## CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO Do Regime Financeiro

**Art. 40** - O exercício financeiro da Associação LatiCão encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 41** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO Das Disposições Gerais

**Art. 42** – A Organização será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 43** – O presente estatuto social poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos seus Membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 44** – Nenhuma emenda será submetida à votação a menos que se tenha comunicado a todos os Membros pelo menos com 05 dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

**Art. 45** – Em caso de dissolução, o ativo da Organização, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor da entidade sem fins lucrativos que a Assembléia geral determinar.

**Art. 46** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria nos limites de suas atribuições.

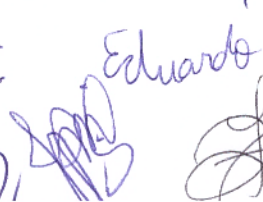
**Art. 47** – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.



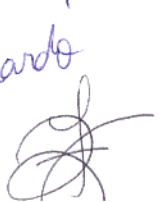
00019. 11/4/62



Guimaraes

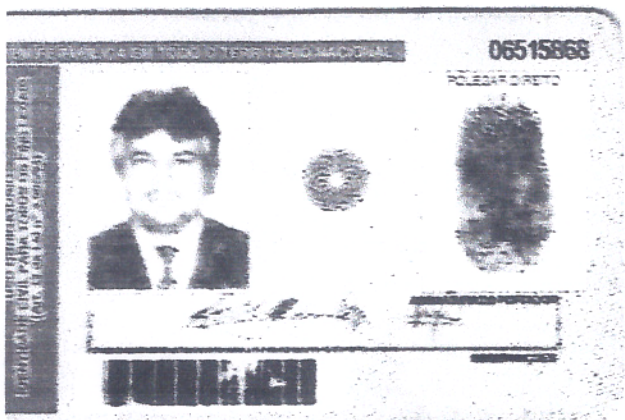


Eduardo









ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO

IDENTIDADE DE ADVOGADO

PAULO ROBERTO PIRES DE LIMA

ONCFRE JOSE DE LIMA

ALBA PIRES DE LIMA

S. PEDRO DO TAM-PR

435.319.899-87

302867

2º OF REG CIV PESSOA JURIDK  
 Microfilme N° 10628